



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 59077/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E COM A UNIÃO DE ESFORÇOS, ENVOLVENDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA GESTÃO DO ESPAÇO E DE PROGRAMA DE INICIAÇÃO E FORMAÇÃO MUSICAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL “RONALDO DIAS DE ALMEIDA” E MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA BANDA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanzio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 302.926.588-93, e, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO RECRIE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Mendes Junior, nº 189, Sala 04, Bairro Centro, CEP 07910-210, no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 14.498.176/0001-20, denominada **OSC**, representada por seu Representante legal, Sr. **Douglas Aparecido Rodrigues**, brasileiro, presidente da OSC, portador da Cédula de Identidade nº 22.094.048-4, e do CPF/MF nº 100.616.508-89, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, bem como no processo administrativo nº 59077/2023, Chamamento Público nº 02/2024, edital nº 11/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria com a **OSC**, para **gestão, do espaço e de programa de iniciação e formação musical no Centro de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida” e manutenção e aperfeiçoamento da Banda Municipal de Hortolândia, conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste edital:

a) A organização da Sociedade Civil (**OSC**) fará a execução otimizada da **gestão, gerenciamento e operacionalização do espaço do Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida”** assumindo a responsabilidade por zelar e manter as boas condições de funcionamento de sua estrutura física e de seus equipamentos, administrando os recursos financeiros disponíveis de acordo com o plano de trabalho apresentado e devidamente aprovado no tocante à contratação de equipe de gestão, equipe operacional, instrutores musicais/maestros, instrutor musical/coordenador de grupo, instrutores musicais (monitores), músicos da Banda Municipal, músicos dos Grupos de Câmara, músicos do Quinteto Cultua (grupo popular), Banda Juvenil (banda experimental), despesas gerais, locações, equipamentos e materiais permanentes, manutenção predial, manutenção de instrumentos musicais, comunicação em audiovisual, capacitação, produção cultural, eventos e cachês de artistas para a execução do objeto desta parceria.

b) A Banda Municipal será composta de no mínimo 25 (vinte e cinco) músicos integrantes e no máximo 35 (trinta e cinco) músicos integrantes.

c) Os Grupos de Câmara são 05 (cinco): Sopro de prata, Madeira Brasil, Vibrasax, Da Campana pra Fora e Turuntuntum, compostos de no mínimo 05 (cinco) músicos integrantes e no máximo 07 (sete) músicos integrantes.

d) **Aprimoramento de programa de educação musical no Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida”** ministrando aulas práticas e teóricas, atualmente com 250 alunos, tendo como referência neste Termo de Referência, aulas de: teoria musical, musicalização, prática instrumental coletiva, percussão erudita, percussão popular, flauta, clarineta, oboé, fagote, saxafone, trompete, trompa, trombone, tuba e eufônio; oficinas para despertar habilidades vocacionais e construção de relações interpessoais socioeducativas, para crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, de acordo com o plano pedagógico contemplado em plano de trabalho.

e) **Manutenção e aperfeiçoamento da Banda Musical de Hortolândia.** Entende-se por manutenção o perfeito funcionamento de seus instrumentos, organização de agenda de eventos e ensaios, eventuais traslados em locais previamente vistoriados e adequados, com transporte apropriado para instrumentos e aparelhagem até o limite do recurso financeiro para este fim, também apontado pelo plano de trabalho.

f) **Proporcionar aperfeiçoamento a músicos que já completaram sua formação** e queiram aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas, por meio de cursos de capacitação e/ou formação continuada em seu campo específico de formação, construção e melhoria nas relações interpessoais e temas afins.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos;

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para a OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 3.499.192,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cento e noventa e dois reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação
742	02.16.02.13.3920228.2132.3.3.50.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período total do termo de colaboração ser superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração;

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **OSC**;

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

4.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da Organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Sociedade Civil (OSC) na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, aberta exclusivamente para este fim;

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (**OSC**) em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.3.4. Quando deixar de apresentar as certidões previstas.

4.4. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.5. A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) que receber recursos não poderá cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outro.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da **OSC**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. transferir à **OSC** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.1.3. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **OSC** sobre como fazê-lo;

6.1.5. apreciar as solicitações apresentadas pela **OSC** no curso da execução da parceria;

6.1.6. no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

6.1.7. orientar a OSC quanto à prestação de contas; e

6.1.8. analisar e julgar as contas apresentadas pela **OSC**.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

6.2.2. cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3. apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7. solicitar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

financeiros no objeto da parceria, indicando a conseqüente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8.1. o pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

6.2.9. prestar contas;

6.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** com essa determinação;

6.2.11. devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14. divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: i) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** responsável; ii) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; iii) descrição do objeto da parceria; iv) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, vi) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, consoante o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.1. As compras e contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

7.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

7.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, sendo vedado:

8.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3. custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria;

8.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3. A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

8.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

8.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

8.6. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e número do instrumento da parceria;

8.7. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**);

8.7.1. O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinalcontratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços;

8.8.1. O termo de fomento poderá dispensar a exigência quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.10. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria;

8.11. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho;

8.11.1. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.11.2. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

8.13. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1. Fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.2. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1. Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2. Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3. Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) ou de sua sede;

9.2.4. Observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

9.2.5. Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.

9.3. A equipe da Organização da Sociedade Civil (**OSC**) consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil (**OSC**) ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.4. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.5. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado;

9.6. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil (**OSC**) após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado;

9.7. É vedado à Organização da Sociedade Civil (**OSC**) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

9.8. A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

10.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

10.2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município;

10.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos atingir no máximo trinta por cento do valor global.

10.3. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da **OSC** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

10.4. Será editado termo de apostilamento pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a **OSC** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TITULARIDADE DE BENS

11.1. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14;

11.1.1. Os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DA PARCERIA

12.1. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Município será o seguinte:

Titular: MARCOS JOSÉ MORENO, MATRÍCULA nº 4804600, CPF nº 120.412.148-64, AGENTE DE GESTÃO –ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

13.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Secretário Municipal de Cultura, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora da Parceria, por meio da Portaria nº 3342/2023 de 28/08/2023, e Portaria 219 de 15/12/2022, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14;

13.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, de acordo com o art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14, e art. 50, § 4º, do Decreto Municipal nº 3.708/16;

13.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

13.6. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

13.7. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUAÇÃO EM REDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organização da Sociedade Civil (**OSC**) para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos;

15.2. A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência;

15.3. As fases de apresentação das contas pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) e de análise e manifestação conclusiva das contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados;

15.4. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

15.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Hortolândia explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

15.4.2. Declaração firmada pelo representante da Organização da Sociedade Civil (**OSC**), atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

15.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

15.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:

15.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (**OSC**) no período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

referência da parcela recebida;

15.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

15.4.4.3. Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

15.4.4.4. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

15.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

15.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

15.4.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil (**OSC**) e número do instrumento da parceria

15.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas;

15.6. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1. A Organização da Sociedade Civil (**OSC**) se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1. quando não for executado o objeto da avença;

16.1.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

17.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade;

17.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

17.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

17.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

17.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

17.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.7. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido, mediante notificação prévia desta intenção, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

18.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 3.1, nos seguintes casos:

a) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.

18.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração.

18.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Secretário Municipal de Cultura (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.

19.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.

19.3. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **OSC** transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Hortolândia 30 de abril de 2024


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Cultura
Régis Athanázio Bueno



INSTITUTO RECRIE
Douglas Aparecido Rodrigues
Representante da Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DENOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO RECRE

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 21/2024 - Chamamento Público 02/2024

OBJETO: Gestão do espaço e de programa de iniciação e formação musical no Centro de Educação Musical Municipal "Ronaldo Dias de Almeida" e manutenção e aperfeiçoamento da Banda Municipal de Hortolândia, conforme descrição constante no Termo de Referência.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.499.192,00

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Hortolândia, 30 de abril de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **985.560.888-72**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Douglas Aparecido Rodrigues**

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 100.616.508-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer

Conclusivo:PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Regis Athanzio Bueno**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 302.926.588-93

Email: regisbueno@hortolandia.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de

contas:PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Douglas Aparecido Rodrigues**

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 100.616.508-89

Email: diretoria@institutorecric.org / atendimento@institutorecric.org

Assinatura: _____

Gestor Titular do Termo de Colaboração:

Gestor: Marcos José Moreno

Cargo: Agente de Gestão/Assistente Administrativo

CPF: 120.412.148-64

Email: marcosmoreno@hortolandia.sp.gov.br

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas. Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

